LEI Nº 1.194/PMC/01

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Cacoal-RO e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Cacoal-RO diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º. A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A COMDEC compor-se-á de:

I. Presidência;
II. Secretaria;
III. Conselho Técnico;
IV. Conselho Comunitário;

§ 1º. A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

§ 2º. O Conselho Técnico será composto pelo Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Fazenda, Comandante do Grupamento do Corpo de Bombeiros de Cacoal, Comandante do Batalhão de Polícia Militar de Cacoal e Delegado de Polícia Civil de Cacoal.

§ 3º. O Conselho Comunitário será composto pelos representantes indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho – SEMAST;
- Secretaria Municipal de Planejamento;
- Representação de Ensino no Município de Cacoal – SEDUC;
- Comissão Setorial de Segurança I;
- Comissão Setorial de Segurança II;
- Comissão Setorial de Segurança III;
- Comissão Setorial de Segurança IV;
- Câmara Municipal de Vereadores de Cacoal;
- Associação Médica de Cacoal;
- Poder Judiciário da Comarca de Cacoal;
- ACIC (Associação Comercial e Industrial de Cacoal);
- CDL (Clube de Diretores Lojistas de Cacoal);
- Clube de Serviço ROTARY CLUB, com sede em Cacoal;
- Clube de Serviço LIONS CLUB, com sede em Cacoal;
- Lojas Maçônicas do GOER, com sede em Cacoal;
- Lojas Maçônicas das GLOMARON, com sede em Cacoal;
- Igreja Católica, com sede em Cacoal;
- Igrejas Evangélicas, com sede em Cacoal.

§ 4º. A nomeação dos Conselhos será feita por ato do Prefeito Municipal de Cacoal.

§ 5º. A competência dos Conselhos, Secretários e Presidência será definida no Regime Interno da COMDEC.

Art. 6º. O Coordenador da COMDEC, será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 7º. Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º. Até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 21 de Maio de 2001

SUELI ALVES ARAGÃO
Prefeita Municipal

JOSÉ ODEMAR ANDRADE GÓIS
Assessor Jurídico do Município
OAB/RO 623-A